



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8690/2016

Ementa

Altera a Lei 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para destinar a servidores do seu quadro efetivo os cargos de direção.

Data da Norma

27/07/2016

Data de Publicação

03/08/2016

Veículo de Publicação

IOM 4188

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 12061/2016 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- entra em vigor em 1.º de janeiro de 2017.



Processo nº 20.161-0/2016
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.690, DE 27 DE JULHO DE 2016

Altera a Lei 8.199/2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, para destinar a servidores do seu quadro efetivo os cargos de direção.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de julho de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 4º, da Lei nº. 8.199, de 15 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“§ 6º. O cargo público em comissão de Diretor Jurídico é redenominado Consultor Jurídico Geral, mantidas as mesmas atribuições do cargo.

§ 7º. Os cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Legislativo e Consultor Jurídico Geral serão ocupados por servidores do quadro efetivo da Câmara, vedada a estes a acumulação de funções de qualquer natureza, desde que:

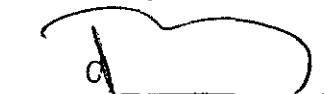
I – não tenha reprovação em processo de progressão por insuficiência de média de avaliação e/ou horas de curso para treinamento, nos últimos 5 anos que anteceder a nomeação;

II – não tenha penalidade disciplinar nos últimos 5 anos que anteceder a nomeação;

III – não tenha se licenciado nos últimos 5 anos, que anteceder a nomeação, para trato de assuntos particulares;

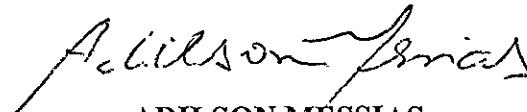
IV – tenha, no mínimo, 8 anos trabalhados na Câmara Municipal de Jundiaí e, 5 anos ininterruptos de função desenvolvida no setor competente.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.


ADILSON MESSIAS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos